

REGIMENTO DA PLENÁRIA DE APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO DO IFG

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Este Regimento tem por finalidade estabelecer a metodologia para realização da Plenária de apreciação e votação da minuta do Regulamento do Programa de Gestão e Desempenho - PGD do Instituto Federal de Goiás - IFG.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º. A sessão Plenária tem o objetivo de apreciar e aprovar o conteúdo do Caderno de Propostas do Regulamento do PGD do IFG.

CAPÍTULO III

DA MESA DIRETIVA

Art. 3º. A sessão Plenária será dirigida por uma Mesa Diretiva, composta de 01 Coordenador/a, 01 secretário/a e 01 Redator/a.

Parágrafo único. A composição da mesa diretiva será definida pela Comissão Central responsável pela elaboração do Regulamento do PGD, dentre seus/suas membros/as.

Art. 4º. As funções dos/as componentes da Mesa Diretiva são:

I – Coordenador/a: Organizar e dirigir os trabalhos da sessão Plenária, sendo responsável por descrever o objeto de votação que será apreciado, o quantitativo e a natureza das propostas;

II – Secretário/a: Responsável pelo controle de tempo das intervenções e pela ordem das inscrições;

III – Redator/a: Responsável pelo registro das propostas aprovadas e das alterações no texto da minuta.

Art. 5º. A Mesa Diretiva poderá:

I - Suspender as intervenções nos casos de tempo de fala excedido ou caso de se mostrarem improcedentes conforme artigo 14;

II - Encerrar ou estender o tempo de duração da Plenária;

III - Prestar esclarecimentos solicitados pela Plenária ou solicitar que estes sejam prestados por outro que julgar competente;

IV - Suspender a sessão plenária por até 30 minutos.

Parágrafo único. A sessão Plenária poderá ser suspensa nos casos de tumulto, verificação de votação duplicada, descumprimento do regimento e outras situações em que a Mesa Diretiva julgar necessária.

CAPÍTULO IV

DO PERÍODO E FORMA DE REALIZAÇÃO DA PLENÁRIA

Art. 6º. A Plenária será realizada remotamente via RNP, em um único dia, em data previamente divulgada pela Comissão Central.

Parágrafo único. Caso o dia previsto não seja suficiente para apreciação do documento completo, a discussão sobre o formato das demais etapas deverá ser realizada no espaço da Plenária, considerando a complexidade do objeto a ser debatido, a disponibilidade orçamentária, dentre outros fatores.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DA PLENÁRIA

Art. 7º. A Plenária será composta pelos membros titulares da Comissão Central e das Comissões Locais de cada câmpus e Reitoria, que serão considerados como delegados/as da Plenária.

Parágrafo único. Na impossibilidade de participação dos membros titulares, esses poderão ser substituídos pelos membros suplentes, quando estes constarem na Portaria de designação.

Art. 8º. Somente os delegados credenciados poderão participar da Plenária, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º. O credenciamento dos delegados será realizado no dia da plenária, mediante entrada na sala RNP com login institucional.

Parágrafo único. O credenciamento será realizado em dois momentos, sendo 15 minutos antes do início da sessão Plenária no período matutino e 15 minutos antes do início da sessão no período vespertino.

Art. 10. Serão credenciados delegados suplentes apenas diante da confirmação da ausência dos delegados titulares.

CAPÍTULO VII

DA METODOLOGIA DA SESSÃO PLENÁRIA

Art. 12. A Mesa Diretiva iniciará os trabalhos apresentando os componentes e suas funções, bem como a leitura do regimento.

Parágrafo único. A sessão será iniciada no horário previsto, independentemente do quantitativo de delegados presentes.

Art. 13. As intervenções dos delegados deverão ser realizadas no tempo máximo de 3 minutos.

§ 1º. Caso o/a delegado/a decida ceder uma “parte” para outro/a delegado/a, ele/ela cederá 1 minuto de sua fala.

§ 2º A Mesa Diretiva fará a interrupção da intervenção do/a delegado/a caso esse/essa exceda o tempo máximo.

Art. 14. A qualquer momento da Plenária, exceto nos momentos de regime de votação, os delegados poderão solicitar:

I - Questão de ordem: é um instrumento para apresentar questões em relação ao cumprimento do Regimento da Plenária. A apresentação da questão de ordem terá prioridade a qualquer atividade da plenária, exceto nos regimes de votação, e terá um tempo de até 02 (dois) minutos.

II - Questão de esclarecimento: Questões de esclarecimento somente podem ser apresentadas quando o/a proponente precisar ser esclarecido/a de algo. A solicitação de esclarecimento terá um tempo de até 02 (dois) minutos.

III - Questão de encaminhamento: é uma proposta para dar andamento ao objeto em discussão, e terá um tempo de até 02 (dois) minutos.

IV - Direito de resposta: Direito de resposta somente pode ser solicitado se o/a delegado/a for manifestadamente citado/a de forma ofensiva, estando sujeito à avaliação da mesa diretiva, e terá um tempo de até 01 (um) minuto.

§ 1º A declaração de voto poderá ser solicitada ao final da votação quando o/a delegado/a se abster da votação, e terá um tempo de até 02 (dois) minutos.

§ 2º As questões de ordem, esclarecimento e encaminhamento terão prioridade, respectivamente, excetuando-se nos regimes de votação.

Art. 15. Apenas serão admitidas proposituras de texto que tenham origem nos debates realizados pela plenária a partir das sugestões de alteração, inclusão ou supressão apresentadas previamente no Caderno de Propostas.

§ 1º Na hipótese de empate entre duas proposituras, a Plenária poderá decidir, por maioria simples, pela junção das duas proposituras empatadas. Nessa hipótese, a Plenária deverá estabelecer o texto final da propositura.

§ 2º O Caderno de Propostas será disponibilizado antes da realização da sessão plenária.

Art. 16. As sugestões serão apresentadas no Caderno de Propostas da seguinte forma:

I - Texto original da minuta inicial.

II - Proposta de Supressão, em que é sugerida a eliminação, por completo, de seção, título, artigo, parágrafo, alínea ou item da minuta inicial.

III - Proposta de Alteração, em que são sugeridas modificações textuais em seção, título, artigo, parágrafo, alínea ou item da minuta inicial, podendo conter substituição, acréscimo ou remoção de texto.

IV - Proposta de Inclusão, em que é sugerida a inserção de nova seção, título, artigo, parágrafo, alínea ou item, que não exista na minuta inicial.

CAPÍTULO VIII

DA APRECIÇÃO

Art. 17. A apreciação do documento será realizada por artigo e suas respectivas proposituras constantes no Caderno de Propostas.

Parágrafo único. Os artigos que não tiverem nenhuma contribuição serão automaticamente aprovados, sem necessidade de apreciação na sessão plenária.

Art. 18. A apreciação do documento deverá ser realizada na seguinte sequência:

I- Descrição geral de cada artigo e de suas respectivas proposituras, sejam de alteração, inclusão ou supressão.

II - Inscrição dos/as delegados/as para as intervenções, sendo até 01 (uma) intervenção para a realização de defesa favorável e até 01 (uma) intervenção para a defesa contrária de cada proposta.

III - Votação das proposituras do artigo em apreciação.

Parágrafo único. Em caso da plenária não se sentir esclarecida, abre-se um novo processo de intervenções, conforme inciso II.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DE VOTAÇÃO

Art. 19. Haverá a exposição tanto do texto original da minuta do Regulamento do PGD do IFG quanto das proposituras acerca de cada artigo para que ocorra a votação.

Art. 20. Após a supracitada apresentação, cada propositura será votada, sendo que, será acatada a que tiver maior número de votos.

Art. 21. Cada delegado/a terá direito a um voto em cada regime de votação.

Art. 22. Em caso de empate, a Plenária poderá optar pela junção das duas propostas, se compatíveis e complementares, ou, se incompatíveis, abrir nova votação para a escolha da moção vencedora.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O acesso à sessão Plenária será garantido, exclusivamente, aos/às delegados/as e a equipe técnica responsável pela realização da Plenária.

Parágrafo único. A sessão plenária será transmitida, ao vivo, no canal YouTube do IFG, ou gravada e disponibilizada posteriormente.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela Mesa Diretiva.

Art. 25. As contribuições relativas às questões de organização ortográfica e gramatical não serão apreciadas, uma vez que, após a aprovação da minuta do documento na sua totalidade será submetido à revisão linguística.